REGULAMENTO (CEE) Nº 3638/86 DA COMISSÃO

de 28 de Novembro de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 2650/86 no que diz respeito aos produtos do sector da carne de bovino que podem ser objecto de compras à intervenção em determinados Estados-membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (2), e, nomeadamente, o nº 5, alínea c), do seu artigo 6º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1345/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, que fixa para a campanha de comercialização de 1986/1987 o preço de orientação e o preço de intervenção dos bovinos adultos (3) e, nomeadamente, os pontos 4 e 5 do seu artigo 3º,

Considerando que, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 1302/73 do Conselho, de 15 de Maio de 1973, que estabelece as regras gerais de intervenção no sector da carne de bovino (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 427/77 (5), as qualidades e as formas de apresentação dos produtos que são objecto de compra devem ser determinadas tendo em conta, por um lado, a necessidade de assegurar um apoio eficaz do mercado e do equilíbrio entre o mercado em causa e o das produções animais concorrenciais e, por outro, as responsabilidades financeiras que cabem à Comunidade nesta matéria;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2650/86 da Comissão, de 22 de Agosto de 1986 (6), que fixa os preços de compra à intervenção de quartos traseiros no sector da carne de bovino, válidos a partir de 1 de Setembro de 1986, e que revoga o Regulamento (CEE) nº 1380/86, por força destes critérios, inclue temporariamente a categoria C na lista dos produtos que podem ser objecto de compras à intervenção na República Federal da Alemanha para fazer face à grande quantidade sazonal desta categoria de animais apresentada no mercado; que, todavia, tendo terminado actualmente o período de comercialização desta categoria de animais, as respectivas compras à intervenção deixaram de ter objecto; que, em consequênica, é necessário alterar o citado regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 2650/86, a parte « Deutschland » é substituída pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Dezembro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Novembro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.
(3) JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 37.
(4) JO nº L 132 de 15. 5. 1973, p. 3.
(5) JO nº L 61 de 5. 3. 1977, p. 16.
(6) JO nº L 241 de 27. 8. 1986, p. 8.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

DEUTSCHLAND

— *Hinterviertel, gerade Schnittführung mit 5 Rippen:*

Kategorie A, Klasse U2	442,80
Kategorie A, Klasse U3	439,20
Kategorie A, Klasse R2	424,80
Kategorie A, Klasse R3	420,00